



DIÁRIO OFICIAL DE 11/11/59

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.278 , DE 5 DE NOVEMBRO DE 1.959.

Autor: Deputado Edimir Moreira

Isenta de todos os impostos e taxas estaduais as doações de imóveis à Prelazia de Chapada dos Guimarães.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Ficam isentos de todos os impostos e taxas estaduais as doações feitas por pessoas naturais ou jurídicas, de imóveis à Prelazia de Chapada dos Guimarães, e destinados à construção ou funcionamento de hospitais, escolas, igrejas ou obras de caráter assistencial .

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de novembro de 1.959, 138º da Independência e 71º da República .

J. Ponce de Souza  
Frederico Lafayette Pinheiro

Registrada à fls. 146 v.  
do Livro competente  
Em 17. 11. 59.  
MST/MS  
Of. Reg. Pl. 8.